



PROJETO LEI N° 4.136/2023

(Origem: Legislativo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência CMDPD, de caráter permanente e deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador da política de inclusão social e escolar das pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.
- **Art. 2º** A defesa dos direitos das pessoas com deficiência, no âmbito municipal, far-se-á através de:
- I políticas e programas para avaliar, fiscalizar, propor e acompanhar o repasse e a aplicação dos recursos oriundos de iniciativa pública e privada;
- II programas para implementar a execução de diretrizes básicas da política municipal voltada à pessoa com deficiência, junto às secretarias municipais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Orgânica da Assistência Social, e demais leis pertinentes, bem como, das conclusões extraídas das conferências municipais em geral e/ou seminários específicos:
- III políticas e serviços sociais básicos de educação inclusiva, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental e social das pessoas com deficiência, em condições de liberdade e dignidade;
- IV programas para promover campanhas junto à opinião pública sobre os direitos assegurados às pessoas com deficiência;
 - V políticas de acessibilidade e inclusão.
- **Art. 4º** O CMDPD será composto por 7(sete) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:
 - I membros representantes da sociedade civil:
 - a) dois representantes de pessoas com deficiência e dois suplentes;
 - b) um progenitor(a) de pessoa com deficiência e um suplente;
- c) um representante de entidades de atendimento à pessoa com deficiência e um suplente.
 - II membros representantes do Poder Executivo:





- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Desenvolvimento e um suplente;
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e um suplente;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Educação e um suplente.
 - Art. 5º O mandato dos membros do CMDPD será de 2(dois) anos.
- § 1º O CMDPD será presidido por um de seus membros titulares, eleito por seus pares, para mandato de 2(dois) anos, admitindo-se uma única recondução por igual período.
- § 2º Os membros titulares e suplentes do CMDPD, serão nomeados por decreto do Poder Executivo.
- § 3º No caso de impedimento, licença, afastamento temporário ou definitivo de um de seus membros, o presidente convocará o suplente;
- § 4º O conselheiro que faltar sucessivamente e sem justificativa a três reuniões consecutivas ou cinco vezes não consecutivas, perderá o mandato, salvo quando estiver presente o suplente.
- **Art. 6°** O CMDPD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo(a) Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7° Compete ao CMDPD:

- I elaborar planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;
- II zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência, inclusive sobre a acessibilidade de locomoção previsto no Plano Diretor do Município e no Estatuto da Pessoa com Deficiência.
- **III -** acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência:
- IV acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- V zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência:
- **VI -** propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, incluindo medidas a fim de apurar as violações de direitos da pessoa com deficiência;





- **VII -** cadastrar programas, projetos e serviços de atendimento à pessoa com deficiência no âmbito do município;
- VIII propor e incentivar a realização de campanhas, eventos, capacitações e conferências que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, inclusive com acesso a conteúdos existentes como materiais em Braille, Libras e Sensorial;
- IX acompanhar, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas, projetos e serviços da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência:
- X manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade de atendimento à pessoa com deficiência.
- XI avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;
 - XII elaborar o seu Regimento Interno e alterações, quando necessário.
- **Art. 8°** As funções dos membros do CMDPD instituído pela presente Lei não serão remuneradas, por serem consideradas relevantes ao interesse público.
- **Art. 9°** A organização e o funcionamento do CMDPD serão disciplinados no Regimento Interno a ser elaborado por seus membros e aprovado, mediante decreto, pelo Executivo Municipal.
- **Art. 10.** As reuniões do CMDPD serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - Art. 11. Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 6 de fevereiro de 2023

Sandra Marques Vereadora



JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um espaço de participação democrática que realiza ações como o acompanhamento, monitoramento, avaliação e a fiscalização das políticas destinadas à pessoa com deficiência, por meio da articulação e diálogo com as demais instâncias de controle social e os gestores da administração pública direta e indireta.

O processo de participação social acarreta para a pessoa com deficiência a possibilidade da pessoa com deficiência ser ouvida, e de exercer não apenas o controle social nos espaços dos conselhos, mas também a de desenvolver a capacidade de tomar decisões e de lutar pelos seus direitos, contribuindo assim para a construção e afirmação da cidadania.

O Conselho visa promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios da pessoa com deficiência, encaminhando propostas aos poderes e órgãos municipais, responsáveis pelas ações.

O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formador de políticas dirigidas às pessoas com deficiência.

Assim, conta-se com a aprovação das comissões afetas e dos(as) pares edis.

Muzambinho/MG, 15 de fevereiro de 2023

Sandra Marques